



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 4.011/2022

Mensagem nº 030

João Pessoa, de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que tem por finalidade alterar a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, no que se refere às progressões verticais e horizontais previstas nos artigos 21 e 24 daquela norma.

A presente proposta legislativa visa a esclarecer que os servidores fiscais tributários adquirem o direito às progressões verticais nos níveis B, C, D e E quando completarem, respectivamente, 5, 10, 15 e 20 anos de efetivo exercício na carreira fiscal, condicionado ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 5º; 8º, inciso II; e 29, § 3º, da referida Lei.

No mesmo sentido, que os servidores fiscais tributários adquirem o direito às progressões horizontais para os níveis II, III, IV, V, VI e VII quando completarem, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de efetivo exercício na carreira fiscal, condicionado ao atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Dessa forma, com a citada alteração legislativa, restará clarificada a intenção do legislador originário da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei é de natureza meramente interpretativa, de maneira que, sob nenhuma hipótese, cria nova despesa para o Tesouro estadual, estando em plena conformidade com a hodierna legislação orçamentária e fiscal.

Em face do exposto, trazemos à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.011/2022 DE DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Governador do Estado

Altera a Lei Nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 8º e o *caput* dos artigos 21 e 24 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“I – interstício de 05 (cinco) anos, para mudança do Nível de Referência para outro, quando da vigência da Promoção Funcional Horizontal;

II – interstício de 05 (cinco) anos, para promoção em classificação subsequente, conforme os critérios estabelecidos para a Promoção Funcional Vertical, observado o disposto no § 3º do art. 5º.”.

“Art. 21. A Promoção Funcional Vertical, para as classes B, C, D e E, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário completar, respectivamente, 5, 10, 15 e 20 anos de efetivo exercício, correspondendo à passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, baseada em titulação de qualificação profissional, conforme o estabelecido nos artigos 5º, 8º, inciso II, e 29, § 3º, desta Lei, ocorrendo após o Estágio Probatório.”.

“Art. 24. A Promoção Funcional Horizontal, para os níveis II, III, IV, V, VI e VII, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário



ESTADO DA PARAÍBA

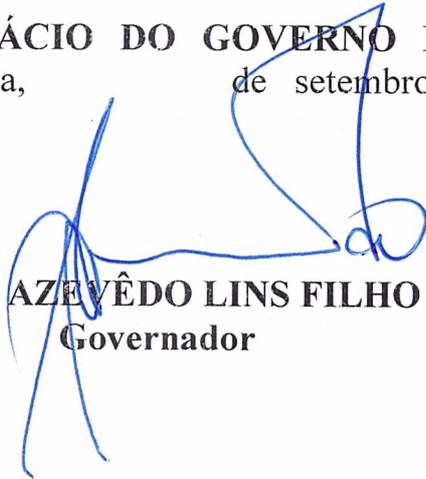
completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de efetivo exercício, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:".

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 8º, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se interstício, para fins de progressões vertical e horizontal de que trata o *caput* deste artigo, cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2022; 134º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador